



Governmento do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal
Coordenação Administrativa
Diretoria de Contratos

Termo de Referência - SECOM/GAB/SUAG/COORDAD/DICON

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM/DF.

PROCESSO SEI N.º 04000-00001025/2024-94

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

GRUPO 90 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização de ajuste com a Imprensa Nacional para o Envio de matérias de interesse, atos oficiais de órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM, por força do [Decreto distrital nº 39.610/2019](#), é o órgão responsável pela execução da publicidade e propaganda da Administração Direta do Distrito Federal, sendo a pasta gestora orçamentária e financeira da Ação 8505 – Publicidade e Propaganda – para arcar com os custos desses serviços para os órgãos da Administração Direta do Governo.

2.2. A contratação dos serviços, que se caracteriza em publicidade institucional (legal), é de grande importância em face da necessidade de órgãos da Administração Direta em proceder à publicação de atos oficiais do Governo do Distrito Federal no DOU, de forma a atender ao desígnio legal e constitucional de publicidade dos atos administrativos.

2.3. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, o artigo 2º do Decreto 9.215/2017 (140303891), restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no *caput* do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 229, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

2.4. Para o futuro ajuste deverão ser observados todas as diretrizes encartadas no Parecer Referencial n.º 57/2024-PGDF/PGCONS, que orienta de forma uniforme a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Imprensa Nacional; artigo 74, *caput*, da lei n. 14.133/21.

2.5. Com vistas a primar pela eficiência, a Lei Federal n.º 14.133/2021, salvaguardou o dever de licitar, as hipóteses em que se apresenta inviável a competição. Porquanto, disciplinada no artigo 74 da citada Lei, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo objetivo centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico, a impossibilidade de competição.

2.6. O ajuste obedecerá ao disposto na legislação abaixo descrita, no que couber, bem como os demais normativos pertinentes:

2.6.1. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (140252632);

2.6.2. Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (140252879);

2.6.3. Decreto Distrital n.º 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (140253284);

2.6.4. Instrução Normativa n.º 5/2017-SLTI/MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (140253663);

2.6.5. Parecer Referencial n.º 57/2024-PGDF/PGCONS, contratação direta por inexigibilidade da Imprensa Nacional. Artigo 74, *caput*, da lei n.º 14.133/21 (140254275);

2.6.6. Portaria IN/SG/PR n.º 110, de 18 de março de 2022, DOU n.º 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União (140253959), e;

2.6.7. Portaria IN/CC/PR n.º 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências (140187660).

2.7. O presente ajuste por se enquadrar na hipótese prevista no *caput* do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e **diante do fato de Imprensa Nacional ser o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União, por disposição legal, Decreto nº 9.215/2017, fez com que esta equipe não fizesse uso de Estudo Técnico Preliminar-ETP e Análise de Riscos.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços serão executados conforme disciplinado na Portaria IN/CC/PR n.º 1, de 2 de janeiro de 2024 (140187660);

3.2. **O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho da Despesa, artigo 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ajuste com a Imprensa Nacional para o Envio de matérias de interesse, atos oficiais de órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

4.2. Os elementos e justificativas para o presente ajuste foram embasados em fundamentos apresentados no Documento de Formalização de Demanda-DFD (140254683), iniciando assim o planejamento da contratação.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Por trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;

4.3.2. Por não impactar a continuidade da prestação dos serviços públicos prestados pela SECOM/DF;

4.3.3. Pelo fato de o ajuste se dar por imposição legal, inviabilizando a competição licitatória.

4.4. O prazo de vigência do ajuste inicia-se na data da última assinatura na Nota de Empenho da Despesa e encerra-se em 31/12/2024, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. No início do novo exercício será providenciado nova Nota de Empenho da Despesa para fazer face as despesas do presente ajuste até o seu vencimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições de execução: A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1;

5.2. Início da execução do objeto: na data da assinatura da Nota de Empenho da Despesa;

6. MODELO DE GESTÃO DO AJUSTE

6.1. A fiscalização do ajuste será exercida por executor ou comissão representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste, e de tudo dará ciência à Administração (*Caput*, artigo 117 da Lei nº 14.133/2021);

6.2. O executor, ou a comissão de fiscalização, do ajuste deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidades, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de serviços, material inadequado, em conformidade com o artigo 120, da Lei nº 14.133/2023;

6.4. O executor, ou a comissão de fiscalização, do ajuste anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre os órgão envolvido no ajuste devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União;

7.2. O pagamento dos serviços se dará na forma disposta na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

7.3. O pagamento se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.

7.3.1. A antecipação de pagamento, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, não dispensa o ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.3.2. Base legal para a antecipação de pagamento:

7.3.2.1. O § 1º, do art. 145 da Lei 14.133/2021 admite a antecipação de pagamento em situações em que houver economia de recursos ou **representar condição indispensável para obtenção da prestação do serviço**.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento *somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço*, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. **(grifo nosso)**
(...)

7.3.2.2. Conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, a liberação para publicação das matérias enviadas, somente ocorrerá após a compensação do pagamento:

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

(...)

III - órgãos e entidades de outros entes federados;

(...)

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput **apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento**.

7.4. Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.5. O documento de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento visando a liberação da publicação da matéria enviada.

7.6. Dados para emissão da nota de empenho:

I - IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00;

II - Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400.

7.7. As políticas de cancelamento e estorno de valores estão disponíveis na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

7.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando-se eventuais retenções tributárias incidentes.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverão ser providenciadas as medidas saneadoras, com urgência, para a regular publicação da matéria objeto do pagamento.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá ser providenciada a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, artigo 2º do Decreto 9.215/2017, restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO disciplinada no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 229, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

Art. 74. É ***inexigível a licitação quando inviável a competição***, em especial nos casos de:

(...)

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, ***sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição***.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com o valor de tabela para a cobrança das publicações no Diário Oficial da União, Portaria IN/SG/PR nº 110/2022, **R\$ 38,92** (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), projetando-se 400 (quatrocentas) publicações por mês, estima-se o valor de **R\$ 15.568,00** (quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais) **mensais** de gasto, e de **R\$ 186.816,00** (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais) **anuais**.

9.2. A Nota de Empenho da Despesa será expedida por estimativa quando de sua assinatura, sendo os pagamentos efetuados à medida que forem sendo encaminhadas matérias de órgãos da Administração Direta do Distrito Federal para publicação no Diário Oficial da União.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Unidade Orçamentária-UO: 15101 - Secretaria de Comunicação do Distrito Federal;
- II - Fonte de Recursos: 100;
- III - Programa de Trabalho: 04.131.6203.8505.0002 – Publicidade e Propaganda – Institucional – SECOM/DF;
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39-90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços de publicidade legal.

11. DO REAJUSTE

11.1. Na hipótese de reajuste do valor do centímetro coluna, isso se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que se passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do ajuste, conforme artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para fiscalizar e acompanhar a execução.

- 12.2. Fiscalizar a execução do objeto, bem como fazer a interlocução com o coordenador do serviço adquirido, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 12.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.
- 12.4. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do ajuste.

12.6. Aplicar, se necessário, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Imprensa Nacional deverá fazer publicar no Diário Oficial da União a matéria enviada pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, assim que compensado o pagamento pelo serviço.

13.2. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do ajuste;

13.3. A Imprensa Nacional se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

13.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

13.5. Comunicar quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

13.6. A Imprensa Nacional fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.7. A Imprensa Nacional fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

14. **DA SUSTENTABILIDADE**

14.1. A Imprensa Nacional deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 e o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

16. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SECOM/DF.

16.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital n.º 5.061/2013.

16.4. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;

- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

16.6. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na SECOM/DF, por meio do Telefone: (61) 3961.4580.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Sugerimos o encaminhamento do presente processo ao senhor Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria de Estado, para análise e avaliação, e se de acordo, à posterior aprovação do Termo de Referência acima, conforme disciplina o § 3º do artigo 71 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Jean Cláudio Chaves e Silva

(Integrante Requisitante e Técnico)

Equipe de Planejamento da Contratação

Isabela de Sousa Rodrigues

(Integrante Administrativo)

Equipe de Planejamento da Contratação

1. DE ACORDO.

1.1. Considerando os termos constantes do § 3º do artigo 71 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o presente Termo de Referência.

1.2. Encaminhe-se à **COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-COORFIN/SUAG** para informação quanto disponibilidade orçamentária objetivando a execução da despesa no valor total de **R\$ 186.816,00 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais)**, conforme estima de custos, subitem 2.4., constante do Documento de Formalização de Demanda (140254683) e do valor de contratação constante deste Termo.

Adevagner Bezerra

Subsecretário de Administração Geral-SECOM/DF



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLAUDIO CHAVES E SILVA - Matr.1693578-0, Diretor(a) de Contratos**, em 07/05/2024, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DE SOUSA RODRIGUES - Matr.1697754-8, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADEVAGNER BEZERRA - Matr.1689623-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 07/05/2024, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 140304434 código CRC= 5D22B3F8](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140304434&codigo_crc=5D22B3F8).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Praça Cívico-Administrativo - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 39611675
Sítio - www.secom.df.gov.br